



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE NOVA AURORA

VARA CÍVEL DE NOVA AURORA - PROJUDI

Rua Melissa, 200 - Centro - Nova Aurora/PR - CEP: 85.410-000 - Fone: 4533279224 - E-mail: rodolfo.santos@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000487-96.2016.8.16.0192

1. A despeito da produção de laudo pericial, verificam-se que as partes chegaram a concordância quanto à avaliação do imóvel: R\$ 9.488.090,00 (seqs. 250.1 e 252.1), o que permite a continuidade do procedimento expropriatório.

Pelo exposto, fixa-se, para fins de avaliação, o valor de **RS 9.488.090,00**.

2. Em prosseguimento, determino a realização de leilão do imóvel, observando-se que no primeiro leilão não será admitido valor inferior ao da avaliação, e que no segundo não será admitido preço vil, este considerado o inferior a 50% do valor da avaliação.

Nomeio o leiloeiro **Helcio Kronberg** para o ato, cuja comissão será: 5% do valor arrecadado em caso de leilão positivo, a ser pago pelo arrematante; 2% do valor da avaliação em caso de adjudicação, a ser pago pelo adjudicante; 2% do valor da avaliação em caso de acordo entre as partes, a ser pago pela parte executada, se realizado após preparados os leilões; e 2% da avaliação em caso de remissão, pelo remitente. Intime-se.

Deverá ser publicado edital a conter os requisitos do art. 886 do CPC (“*I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros; II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado; III - o lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os semoventes e, tratando-se de créditos ou direitos, a identificação dos autos do processo em que foram penhorados; IV - o sítio, na rede mundial de computadores, e o período em que se realizará o leilão, salvo se este se der de modo presencial, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização; V - a indicação de local, dia e hora de segundo leilão presencial, para a hipótese de não haver interessado no primeiro; VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados*”).

A publicação do edital deverá ocorrer pelo menos 5 (cinco) dias antes da data marcada para o leilão, observado o art. 887 do CPC.

Deverão ser cientificadas as pessoas mencionadas pelo art. 889 do CPC, **notadamente eventual cônjuge do executado**. O executado deve ser cientificado “*por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo*”.

Autorizado o pagamento em prestações, nas condições do art. 895 do CPC.

A arrematação constará de auto que será lavrado de imediato, com menção das condições nas quais foi alienado o bem.

Certificado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, além de realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas de execução, deverá ser expedida a carta da arrematação do imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, observando-se os requisitos do art. 901, § 1º, do CPC.

3. Intimações e diligências necessárias.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVDD 98KD9 KWB3G YCFUR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZS9 QUSHD 4DY62 8VKPA

PROJUDI - Processo: 0015540-40.2014.8.16.0014 - Ref. mov. 324.3 - Assinado digitalmente por Patricia Grassano Pedalino:79419216934
24/03/2025: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Anexo


PROJUDI - Processo: 0000487-96.2016.8.16.0192 - Ref. mov. 253.1 - Assinado digitalmente por Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
13/10/2023: DEFERIDO O PEDIDO. Arq: Decisão

Nova Aurora, 13 de outubro de 2023.

Aroldo Henrique Pegoraro de Almeida
Magistrado



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJVDD 98KD9 KWB3G YCFUR



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJZS9 QUSHD 4DY62 8VKPA